



Ofício nº 054/2019-PRES

Brasília, 09 de abril de 2019.

A Vossa Excelência,

Carlos Frederico Maroja de Medeiros

Juiz de Direito da Vara de Meio Ambiente,

Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal

Fórum Des. Joaquim de Sousa Neto – Térreo – SAM, Lote M, Centro

70620-000 Brasília/DF

Ref.: Utilização democrática da orla do Lago Paranoá.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito,

1. Cumprimentando Vossa Excelência, em atenção à participação desta Autarquia Federal na Audiência Pública acerca da utilização e preservação da APP da orla do Lago Paranoá, ocorrida no dia 15 de março deste ano, vimos encaminhar nossa manifestação.
2. A possibilidade de acesso à orla do Lago Paranoá para atividades contemplativas e de lazer já é algo esperado pelos habitantes e visitantes do Distrito Federal, que o reconhecem como paisagem marcante da identidade brasiliense.
3. A ideia de se ter um lago na Capital do país surgiu ainda na Missão Cruls, em 1894, como sugestão de alívio para a baixa umidade do ar na região. Lucio Costa, em seu Relatório do Plano Piloto, esclarece que a orla seria destinada “para os passeios e amenidades bucólicas de toda a população urbana”. A orla do lago faz parte da escala bucólica, uma das quatro escalas propostas por Costa para a concepção da cidade, com as quais ela interage. As quatro escalas (bucólica, gregária, residencial e monumental) conferem caráter próprio a Brasília, e tornaram-se conceitos legais que fundamentaram o dossiê de preservação. Além disso, relacionam-se a medidas que o poder público deve adotar para gerir a cidade patrimônio, com seu conjunto urbanístico singular.
4. A orla foi o elemento que mais sofreu com as negligências do poder público quanto à defesa de seu caráter democrático, e mesmo quanto à preservação de seu ecossistema, como observado em outros territórios do DF inicialmente concebidos para serem Áreas de Preservação Permanente/APPs, que também padeceram com a desatenção do poder público. Isso começou a ser reparado a partir das ações que promoveram sua desobstrução, determinada pelo Ministério Público, em anos recentes.





5. Entretanto, a situação atual do conflito instaurado por causa da desobstrução do acesso ao lago em todo seu perímetro não deve ser palco para que se retroceda à decisão que retirou ocupações irregulares que privatizavam suas margens. Churrasqueiras, jardins exóticos, píeres exclusivos, alteraram a paisagem do Lago idealizado para todos, privatizando áreas públicas, impactando o meio-ambiente.
6. O fato de a desobstrução das margens ter atraído grande contingente de pessoas do todo Distrito Federal para usufruto de seus atributos naturais reafirma ainda mais seu potencial de lugar de lazer, em acordo com as premissas de sua concepção. Isso nos colocando o grande desafio de construção de esferas de diálogo que possam resultar em ganhos para a população, ao mesmo tempo em que garantam a preservação e recuperação do Lago Paranoá no âmbito de toda sua bacia.
7. Detentor de ricos ecossistemas de fauna e flora do cerrado, sua recuperação ambiental não deve ser entendida como algo conflitante à ocupação por pessoas exercendo atividades de baixo impacto. Diversas experiências nacionais e internacionais do uso compartilhado de espaços multifuncionais junto a áreas de preservação, cumprindo funções sociais e ao mesmo tempo ecológicas, demonstram que pode haver um consenso no debate.
8. Nesse sentido, o trabalho que resultou no edital para contratação de um masterplan que pudesse pensar em conceitos de recuperação de paisagens por meio de integração de Corredores ecológicos estruturais implantados com a finalidade de conectar unidades de conservação e áreas de interesse ambiental existentes na APA (Área de Proteção Ambiental) do Lago do Paranoá e suas adjacências foram ações acertadas que devem ser reconhecidas quanto aos seus avanços na discussão.
9. Assim, as ações relacionadas ao Projeto Orla Livre, como o lançamento de edital de Concurso Público de Masterplan, que foi analisado por equipe orientada por critérios técnicos que levaram ao projeto vencedor uma proposta que nos parece ter grande mérito e possibilidade de boa inserção urbana e ambiental, sendo base para continuidades nos trabalhos na nova gestão, com vistas a se aprimorar e melhor desenvolver as propostas pertinentes e estabelecer canais de diálogo e transparência com a população.
10. Desafios de custos e gestão do Projeto Orla livre também não podem ser colocados de lado, tendo em vista ser esse um dos grandes argumentos de parte da sociedade civil organizada vizinha imediata à orla (moradores da asa sul e asa norte) quanto ao uso atual, pós desobstrução, quando têm sido observados conflitos pela falta de infraestrutura adequada para longas permanências de famílias que às margem passam muitas horas de recreação.
11. Ponto que também deve ser iluminado por toda discussão, para além da ocupação da margem, é a qualidade da água do lago, diretamente relacionada com toda a ocupação da bacia do Paranoá, envolvendo o controle de emissão de poluentes e sedimentos de córregos e a drenagem fluvial.



12. Nesse sentido, ações de comunicação e educação devem ser planejadas e executadas com a mesma importância daquelas de gestão do espaço em si, para as quais devem estar coordenadas as diversas instâncias do GDF que cuidam da área sem sobreposição de temas. Isso porque, tão caros quanto a proteção do ecossistema, são o direito à cidade, o direito à propriedade e a segurança, e somente um ambiente de diálogo, com o qual o CAU/DF se dispõe a colaborar, poderá construir encaminhamentos que contemplem esses desafios.

13. Sendo o que se apresenta para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, apresentamos nossas cordiais saudações.

Cordialmente,

DANIEL MANGABEIRA DA VINHA
Presidente do CAU/DF